

PROCESSO FEV N° 005/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA FEV N° 001/2022

ENCERRAMENTO: até às 08h30 do dia 11 de março de 2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h30 do dia 11 de março de 2022.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (FEV)**, CNPJ nº 45.164.654/0001-99, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, em Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **menor preço** global, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada, com empreitada global de projeto, material, mão de obra, instalação e fornecimento de equipamentos, para um sistema de Minigeração Fotovoltaica, com capacidade mínima para suprir um consumo médio de 195.000kWh/mês, a ser instalado no *campus* Cidade Universitária UNIFEV, com endereço na Avenida Nasser Marão, nº 3069, na cidade de Votuporanga/SP, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, conforme especificações mínimas abaixo e constantes no Memorial Descritivo anexo a este edital.

02. SUPORTE LEGAL

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

03. SUPORTE FINANCEIRO

03.1. A despesa estimada é de R\$7.228.000,00 (Sete milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), em que onerará os recursos orçamentários e financeiros, que são de origem própria da FEV, na seguinte rubrica: Imobilizado – Móveis – Máquinas e Acessórios.

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. Poderão participar deste certame as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, **E que tenham realizado a Visita Técnica conforme item 15 deste Edital** e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital e, ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

04.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Fundação Educacional de Votuporanga e/ou que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não serão impedidas de participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial, que deverão apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

04.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga, sito na Rua Pernambuco nº 4196, em Votuporanga/SP, ou pelo telefone (17) 3405-9999 ramal 812/829 ou pelo e-mail fev@fev.edu.br, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, nos dias úteis.

05.2. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Licitações, localizada na Rua Pernambuco, nº 4196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou, ainda, pelo site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações).

06. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA

06.1. O Prazo máximo para execução do objeto desta licitação será de até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitido pelo setor de Obras/Engenharia da FEV e da aprovação do projeto pela Concessionária de Energia ELEKTRO.

06.2. Deverão ser respeitados os prazos legais da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica com relação a aprovação de projeto, bem como o preconizado na Norma NEOENERGIA - DIS-NOR-031, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias e, em função da aprovação dar-se-á a execução da instalação conforme item 6.1. Caso a concessionária acene com a necessidade de obras na rede de Média Tensão, novos prazos deverão ser acordados entre a Contratada e a Fundação Educacional de Votuporanga para adequar o cronograma de entrega, conforme Memorial Descritivo anexo a este Edital.

06.3. Haverá necessidade, dependendo da potência do sistema, de ajustes na rede de média tensão no tocante ao estudo de proteção e seletividade das instalações.

06.4. Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega em condições de serem utilizados e incluindo-se o prazo e a inspeção da concessionária para ligação do sistema fotovoltaico à rede de energia e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais e maquinário do local e ter atendido o disposto no item 10 deste Edital.

06.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Fundação Educacional de Votuporanga.

06.6. A Fundação Educacional de Votuporanga poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes ou exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

07. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

07.1. A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências ou Livro de Ordem, do tipo brochura, que deverá ser numerado tipograficamente e deverá ser entregue à Fundação Educacional de Votuporanga quando da entrega dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras e as folhas não podem ser destacadas. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante os trabalhos, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Fundação Educacional de Votuporanga sempre que esta solicitar.

07.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Fundação Educacional de Votuporanga e legislação vigente, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos locais dos serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos da Administração Pública e autoridades sanitárias por conta da pandemia do COVID-19.

07.3. Serão Obrigações da Contratada, além das demais obrigações estabelecidas no presente Edital e respectivo contrato e Memorial Descritivo:

07.3.1. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Fundação Educacional de Votuporanga, a todos os locais;

07.3.2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Fundação Educacional de Votuporanga, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

07.3.3. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

07.3.4. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, não cabendo à Fundação Educacional de Votuporanga qualquer responsabilidade, a que título for, em especial assegurar e fornecer os EPI's necessários e os demais por conta da pandemia;

07.3.5. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à FEV, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, fibra ótica, telefone, estrutura de cobertura, etc;

07.3.6. Manter preposto, aceito pela Fundação Educacional de Votuporanga, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

07.3.7. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, os quais deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para realização dos serviços;

07.3.8. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a FEV de quaisquer reclamações e/ou indenizações;

07.3.9. Demais obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no Memorial Descritivo e no Contrato.

08. DAS SANÇÕES

08.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

08.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

08.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e/ou do Contrato;

08.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa;

08.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Educacional de Votuporanga, por prazo de até dois anos;

08.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Educacional de Votuporanga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

08.2. A multa de que trata o subitem 8.1.2. deste Edital, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos pela FEV, justifiquem o caso.

08.3. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado à Fundação Educacional de Votuporanga o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer

pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, cobrar extrajudicial ou judicialmente.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1. Condições de pagamento: O pagamento será realizado conforme as medições realizadas pela Fundação Educacional de Votuporanga, considerando-se somente os serviços efetivamente realizados e aprovados pela FEV e mediante apresentação de documento fiscal competente.

09.1.1. Para efeito de medição, somente serão considerados os serviços concluídos, testados e aprovados pela fiscalização da Fundação Educacional de Votuporanga, desde que executados de acordo com as especificações constantes neste Edital e no Memorial Descritivo.

09.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, sendo que para isso as licitantes deverão informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Bradesco S.A.; ou Caixa Econômica Federal.

09.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Fundação Educacional de Votuporanga eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

09.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

09.5. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS.

09.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

09.7. Os equipamentos, objeto deste Edital, poderão ser faturados pelo distribuidor ou fabricante nacionais, com a emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da empresa fornecedora credenciada, devendo as condições de pagamento serem as mesmas estabelecidas nos itens anteriores.

09.8. O último pagamento correspondente ao percentual de 30% sobre o valor total do contrato será feito somente após o deferimento da homologação do projeto junto a ELEKTRO - Distribuidora de Energia.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste Edital será recebido provisório e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da Fundação Educacional de Votuporanga que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

10.3. Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

11. ENCERRAMENTO

11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os Envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga, sito na Rua Pernambuco nº 4196 - Votuporanga/SP, onde os mesmos serão protocolados, **até às 08h30 do dia 11 de março de 2022**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações **no dia 11 de março de 2022, às 8:30 horas**, na Fundação Educacional de Votuporanga (Rua Pernambuco nº 4.196 - Votuporanga/SP).

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 11.1 deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, **constando em sua face frontal a razão social, endereço completo da licitante**, além dos dizeres:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022 - PROCESSO FEV Nº 005/2022
O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, **01 (uma) via original ou fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

14.1.1. Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte

Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar os documentos a seguir discriminados nos itens “a” e “b”:

a) quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal; **OU** quando não optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e contador responsável; E**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** **E** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência.

a1) As Demonstrações Contábeis constantes da alínea “a” deste subitem são as provenientes do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações . **Obrigatoriamente** deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício:

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral	S.A de Capital Aberto
B.P	Obrigatório	Obrigatório'	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

N.E	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

a2) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

a3) Empresas cuja escrituração contábil seja feita pela via eletrônica - SPED, poderão apresentar as Demonstrações Contábeis acompanhadas do recibo/autenticação da entrega no SPED. Nota-se que em todos os casos as demonstrações deverão serem apresentadas em sua plenitude, inclusive acompanhadas de Notas Explicativas.

a4) Caso, por algum motivo, uma das Demonstrações e/ou as Notas Explicativas, não estejam contempladas pelo SPED, alternativamente poderá ser apresentado demonstrativos e/ou notas explicativas em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador e administradores.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial apresentados devidamente assinado pelo Representante Legal e Contador Responsável (com firmas reconhecidas). Não será aceito assinatura digital, tendo em vista que o documento deverá ser apresentado na forma física, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE deverá ser menor ou igual a 0,80 ($\leq 0,80$).

- c) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d1) Nas hipóteses em que a certidão for positiva, deve o licitante apresentar certidão na qual conste a homologação/deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação judicial/extrajudicial, em pleno vigor (TCE.SP TC 003987989.15-9).

14.1.5 - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente (CAT emitido pelo CREA), em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do Estado de São Paulo.

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Certidão de Registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Anotações do profissional;

- e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-10, NR-18, NR-35, NBR 5419, NBR 16149 e NBR 16274.
- g) Laudo ou certificado de treinamento NR10 e NR35 da equipe instaladora;
- h) Relatório realizado em outras plantas, de comissionamento de Minigeração, realizado junto a concessionária de energia;

14.1.6 - Documentação Complementar

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Fundação Educacional de Votuporanga, conforme item 15 deste Edital;

- b) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com a Administração Pública e não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- d) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

14.2. Validade dos Documentos

14.2.1. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 90(noventa) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

14.2.2. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa esta regularizada junto ao órgão em greve.

14.2.3. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

14.3. Os Documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados em pastas, numerados sequencialmente e com índice que os identifique claramente.

14.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação e Credenciamento deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um **representante devidamente credenciado**, para apresentar-se na Fundação Educacional de Votuporanga, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização dos serviços. A Visita Técnica será efetuada até o dia **10 de março de 2022**, por representante devidamente credenciado, **mediante agendamento** pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramal 812/829), no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

15.2. Mais informações poderão ser obtidas na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Licitações, pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramal 812), no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Fundação Educacional de Votuporanga, devendo constar do envelope nº 01 - "Documentação", conforme alínea "a" do item 14.1.6.a, deste Edital.

16. PROPOSTA

16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, que deverá contemplar todas as condições estabelecidas neste Edital, no Memorial Descritivo e demais anexos, contendo a discriminação dos serviços, quantidade dos materiais a serem utilizados, preços unitários e totais e valor global da Proposta, e demais informações pertinentes.

16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

16.3. Deverá integrar a proposta:

16.3.1. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos e impostos de qualquer natureza, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes.

16.3.1.1 Caso ocorra fato gerador de diferencial de alíquota de ICMS/SP, ou seja, se o vencedor for de fora do Estado de São Paulo, o contrato contemplará o preço descontado do diferencial de alíquota, se aplicável, independente do preço apresentado na proposta.

16.3.2. A proposta deverá conter um croqui básico de como serão desenvolvidos os projetos. Para que esta etapa possa ser validada pela comissão julgadora. Neste croqui deverão constar:

- a. Esquemático da ocupação dos módulos nas coberturas;
- b. Posicionamento dos quadros de proteção, tanto CC como AC quando aplicável;
- c. Localização provável dos inversores String;
- d. Ponto de conexão, com a rede elétrica de baixa tensão, do interessado;
- e. O croqui deverá informar como ficará o arranjo fotovoltaico, conforme define o item 3.1.1 da NBR16690;
- f. Juntamente com o croqui os interessados deverão apresentar as Fichas Técnicas dos equipamentos mais relevantes (Módulos Fotovoltaicos e Inversores).

16.3.3. Planilha Orçamentária;

16.3.3.1. Todos os materiais, que farão parte da proposta, deverão ser relacionados, em planilha adequada, elaborada pelo proponente, contendo as quantidades, fabricante, modelo e preço, para avaliação da comissão. No caso dos equipamentos relacionados ao sistema solar, o proponente deverá informar a composição do KIT FOTOVOLTAICO, não tendo a obrigatoriedade de precificar cada item, somente o conjunto de equipamentos.

16.3.3.2. Todos os materiais relacionados para a obra, **quando aplicável**, deverão constar da relação publicada pela Elektro em seu site, acessível pelo link:

https://www.elektro.com.br/Media/Default/Fornecedores%20Homologados/Fornecedores_Homologados_Outros%20Materiais_2020_04_06.xlsx

16.3.3.3. A planilha orçamentária deverá constar marca, modelo e certificado INMETRO, quando aplicável, para os seguintes itens:

- a) Inversores de frequência
- b) Módulo Fotovoltaico
- c) String BOX (se aplicável)
- d) QDCA (se aplicável)
- e) Estruturas de fixação (trilhos, fixação, hook, etc)

16.3.4. Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Fundação Educacional de Votuporanga contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

16.3.5. Declaração do Prazo de execução, que não deve ser superior ao estipulado no item 6.1. deste Edital;

16.3.6. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

16.3.7. Condições de Pagamento: Conforme subitem 09.1 deste Edital.

16.3.8. Dados bancários (banco, agência, número conta etc) do proponente, conforme subitem 09.2 deste Edital.

16.4. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

16.5. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que na lei estiver disposto.

17. CREDENCIAMENTO

17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por seu representante legal, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, com a apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica, com a apresentação de cópia autenticada do contrato social.

17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

17.3. As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

17.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos, só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

18. ENCERRAMENTO

18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.

18.1.1. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e posteriormente divulgará o resultado da habilitação aos participantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP.

18.2. Não havendo impugnação, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

18.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Fundação Educacional de Votuporanga.

18.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

18.4.1. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo legal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Educacional de Votuporanga, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.4.3. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à FEV convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.5. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

18.6. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolizados no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00 da Fundação Educacional de Votuporanga, junto ao Setor de Licitações.

18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

19. CLASSIFICAÇÃO

19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o **menor preço global** para o fornecimento e execução do objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

19.2. Serão desclassificadas as propostas:

- 19.2.1. Que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no que tange à descrição e elementos do objeto;
- 19.2.2. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- 19.2.3. Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
- 19.2.4. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
- 19.2.5. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;
- 19.2.6. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- 19.2.7. Que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste edital.

19.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.3.1. O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **05 (cinco) dias** após a classificação, ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto a apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

19.3.2. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que, no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

19.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo

prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial.

19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga que, concordando com o relatório, adjudicará o seu objeto à vencedora e homologará a licitação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Assegura-se à Fundação Educacional de Votuporanga o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006.

20. RECURSOS

20.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga, na Rua Pernambuco nº 4.196, em Votuporanga/SP.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar da Fundação Educacional de Votuporanga esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitações.

21.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Fundação Educacional de Votuporanga.

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A aceitação da proposta vencedora pela Fundação Educacional de Votuporanga obriga sua proponente à execução integral do objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

22.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e seus anexos, bem como vistoriar o local de realização dos

serviços, antes da apresentação da proposta, não podendo após alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

22.3. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações.

22.4. Se a licitante vencedora desta licitação recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá a Fundação Educacional de Votuporanga adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

22.5. A Fundação Educacional de Votuporanga se reserva o direito de contratar ou não o objeto desta licitação, de maneira parcial ou total, sem que caiba aos licitantes direito a indenização ou reclamação, respeitados os limites legais.

22.6. É vedado à Licitante Vencedora ceder ou transferir o objeto licitado sem estar expressamente autorizado por escrito pela Fundação Educacional de Votuporanga.

22.6.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Fundação Educacional de Votuporanga será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

22.6.2. Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela Fundação Educacional de Votuporanga, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável tanto em relação à Fundação Educacional de Votuporanga, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação.

22.7. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

22.9. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Votuporanga/SP.

Para conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e afixado na íntegra nos murais internos da Fundação Educacional de Votuporanga e disponibilizado no site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações).

Votuporanga, 07 de fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Douglas José Gianoti

Diretor Presidente

PROCESSO FEV N° 005/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA FEV N° 001/2022

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
VOTUPORANGA E A EMPRESA ----.**

Pelo presente termo de contrato, as partes:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (FEV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.164.654/0001-99, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, **Douglas José Gianoti**; e

CONTRATADA:

Têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação por parte da Contratada, empreitada global de projeto, material, mão de obra, instalação e fornecimento de equipamentos, para um sistema de Minigeração Fotovoltaica, com capacidade mínima para suprir um consumo médio de 195.000kWh/mês, a ser instalado no *campus* Cidade Universitária UNIFEV, com endereço na Avenida Nasser Marão, nº 3069, na cidade de Votuporanga/SP, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, conforme Edital de CONCORRÊNCIA FEV N° 001/2022 - PROCESSO FEV N° 005/2022 e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Contratada e o próprio Edital e seus anexos, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada global, devendo a Contratada fornecer, instalar, comissionar e ativar todos os equipamentos e materiais da central geradora de energia solar por sistema fotovoltaico, fornecer os materiais, os equipamentos e mão de obra qualificada, inclusive as adequações necessárias junto a Concessionária de Energia Elektro com respeito a proteção e

seletividade da cabine de média tensão, isso de acordo com o Memorial Descritivo do edital em epígrafe e a Proposta da Contratada referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Pela objeto aqui contratado, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de ---- (-----).

Parágrafo Único - Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste. O valor hora avençado é livre de diferencial de alíquota de ICMS/SP, nos termos que dispõe o item 16.3.1.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022 - PROCESSO FEV Nº 005/2022.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medições realizadas pela Contratante, considerando somente os serviços efetivamente realizados e aprovados pela Contratante e mediante apresentação de documento fiscal competente.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de medição somente serão considerados os serviços concluídos, testados e aprovados pela fiscalização da Contratante, desde que executados de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da Contratada, informada em sua proposta, no Banco ----.

Parágrafo Terceiro - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da Contratada, ficando a Contratante eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela Contratada em sua proposta.

Parágrafo Quarto - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quinto - O pagamento à Contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS.

Parágrafo Sexto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Sétimo - Os equipamentos, objeto deste contrato, poderão ser faturados pelo distribuidor ou fabricante nacionais, com a emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da empresa fornecedora credenciada, devendo as condições de pagamento serem as mesmas estabelecidas nos itens anteriores.

Parágrafo Oitavo - O último pagamento correspondente ao percentual de 30% sobre o valor total do contrato será feito somente após o deferimento da homologação do projeto junto a ELEKTRO - Distribuidora de Energia.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas decorrentes deste contrato são de origem própria da Contratante e serão alocados na seguinte rubrica da proposta de captação e aplicação de recursos: Imobilizado – Móveis – Máquinas e Acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo máximo para execução do objeto deste contrato será de até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitido pelo setor de Obras/Engenharia da FEV e da aprovação do projeto pela Concessionária de Energia ELEKTRO.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser respeitados os prazos legais da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica com relação a aprovação de projeto, bem como o preconizado na Norma NEOENERGIA – DIS-NOR-031, sendo o prazo máximo de 30(trinta) dias e, em função da aprovação dar-se-á a execução da instalação conforme caput desta cláusula. Caso a concessionária acene com a necessidade de obras na rede de Média Tensão, novos prazos deverão ser acordados entre a Contratada e a Fundação Educacional de Votuporanga para adequar o cronograma de entrega, conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a contratada a dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Fundação Educacional de Votuporanga e após a aprovação do projeto pela Concessionária de Energia ELEKTRO.

Parágrafo Terceiro - Haverá necessidade, dependendo da potência do sistema, de ajustes na rede de média tensão no tocante ao estudo de proteção e seletividade das instalações.

Parágrafo Quarto - Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega em condições de serem utilizados e, incluindo-se o prazo e a inspeção da concessionária para ligação do sistema fotovoltaico à rede de energia e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais e maquinário do local e ter atendido o disposto na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de no mínimo 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega das instalações em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido

possíveis restos de material do local de execução dos serviços e ter atendido ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos somente poderão ser executados mediante a concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENSAIOS, TESTES E EXAMES

A Contratante poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente do objeto deste contrato, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, do tipo brochura, que deverá ser numerado tipograficamente e deverá ser entregue à Contratante quando houver a entrega dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras e as suas folhas não poderão ser destacadas. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da Contratante, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela Contratante e pela legislação em vigor, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos locais dos serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos da Administração Pública, inclusive em relação as medidas/normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes para prevenção e combate à pandemia do coronavírus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada, no decorrer do presente contrato, além das demais obrigações estabelecidas no presente contrato e no Edital de Concorrência FEV nº 001/2022:

- a) Apresentar o projeto completo de suas instalações com todos os detalhes necessários, principalmente o diagrama unifilar do sistema contendo todas as indicações dos componentes para arquivo da instituição.
- b) Fornecer e instalar a central geradora de energia solar por sistema fotovoltaico, observando rigorosamente o estabelecido no Memorial Descritivo e de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta;

- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à Contratante, através de relatórios;
- d) Atender imediatamente às solicitações da contratante, após notificação sobre a regularização da interrupção na prestação dos serviços contratados;
- e) Fornecer e instalar o objeto deste contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- f) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- g) Fornecer e instalar o objeto desta licitação no local indicado pela Contratante;
- h) Em caso de pedido da contratante, a contratada deverá substituir imediatamente qualquer funcionário de seu quadro que estiver prestando serviço do presente objeto contratado, sendo desnecessária qualquer declaração pela contratante, dos motivos desta solicitação;
- i) Indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando os contatos de serviço com o setor competente da FEV, durante a execução dos serviços;
- j) Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da FEV, com vistas à aplicação de eventuais penalidades;
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do serviço;
- l) Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como ferramentas, transporte, mão de obra qualificada, equipamentos, todos os materiais e produtos e demais implementos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo a FEV a responsabilidade de seu pagamento;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma (subcontratar ou sub empreitar), nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste contrato;
- n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, e do fornecimento de material, tais como: salários e encargos, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições, indenizações, uniformes, vales-refeições e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em lei, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a FEV, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços;
- p) Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela FEV, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam

julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da FEV;

q) Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Órgão;

r) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da FEV ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

s) Na proposta, deverão estar inclusos toda e qualquer despesas/custos com equipamentos, peças, materiais, ferramentas, mão de obra, frete, seguro, impostos e demais despesas/obrigações, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato;

t) Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários, como serviços de instalação/manutenção de equipamentos/materiais que estejam danificados, serão executados pela Contratada, mediante a concordância da Contratante;

u) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

v) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

w) Comunicar à Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;

x) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

y) Cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, os quais deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para realização dos serviços, inclusive em relação as medidas/normas e protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes para prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19);

z) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do presente contrato será recebido provisório e definitivamente mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da Contratante que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços e equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e/ou do Edital de CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022 - PROCESSO FEV Nº 005/2022;
- c) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Educacional de Votuporanga, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Educacional de Votuporanga enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Contratante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada ou, se não tiver saldo, cobrar extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos pela Contratante, justifiquem o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

A Contratante rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude na execução do objeto contratado;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste Contrato, e/ou no Edital de CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022 - PROCESSO FEV Nº 005/2022 e/ou na Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro: As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022 - PROCESSO FEV Nº 005/2022, Proposta da Contratada e demais preceitos de direito aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos e impostos que venham a incidir no presente contrato, decorrentes do fornecimento e execução do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu, ou de seus prepostos ou de seus empregados, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022 e seus Anexos - PROCESSO FEV Nº 005/2022.

Parágrafo Terceiro - Quando da verificação de pendências fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela Contratante, a Contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES

O presente contrato não só obriga a Contratada, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESIGNAÇÃO

Ficam designados o Prof. Me. Raynner Antônio Toshi Silva e o Prof. Esp. Nelson Bueno Assumpção para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Concorrência FEV nº 001/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, para dirimirem as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, -- de ---- de 2022.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO**PROCESSO FEV Nº 005/2022 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA FEV Nº 001/2022**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.